



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS  
PALMARES**

*Estado de Pernambuco*

**Casa Manoel Gomes da Cunha**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.567/02**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a instituir a AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES - AMHAP, e dá outras providências.

*A Câmara de Vereadores do Município dos Palmares*

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES - AMHAP**, entidade da administração municipal indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Palmares, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - São objetivos da AMHAP:

I - elaborar planos e programas visando equacionar e propor soluções para o problema habitacional do Município;

II - atuar como entidade captadora e administradora de recursos oriundos da União, do Estado, do Município dos Palmares e de entidades paraestatais e instituições financeiras, destinados à construção de casas populares, execução de loteamentos para fins habitacionais e desenvolvimento urbano e rural;

III - elaborar e executar projetos de implantação de núcleos habitacionais;

IV - incentivar e apoiar a construção de casas populares, através de projeto tipo mutirão e outros, para famílias de baixa renda;

PRAÇA ISMAEL GOUVEIA S/N - PALMARES/PE - CEP 55540-000 - C.G.C. (MF) 11.223.534/0001-01 - Fone (081) 3661.0943  
- Fax. (081) 3661.0333 -

*"Quando os justos governam, alegra-se o povo; mas quando o ímpio domina, o povo geme" Pv. 29:2.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

### Casa Manoel Gomes da Cunha

V - incentivar e promover o desfavelamento, com a construção de casas de baixo custo, para atendimento das parcelas mais carentes da população;

VI - projetar, construir, incorporar, financiar e comercializar habitações convencionais e de interesse social, lotes residenciais e materiais de construção;

VII - produzir industrialmente artefatos de concreto e outros aplicáveis na edificação de habitações, na urbanização e paisagismo de núcleos residenciais, abrangendo todas as obras de infra-estrutura urbana e rural;

VIII - celebrar convênios e firmar contratos com órgãos governamentais, entidades paraestatais, privadas e instituições financeiras, para consecução de seus objetivos;

IX - negociar a importação e importar, se necessário, materiais destinados à construção de moradias.

**Art. 3º** - O patrimônio da AMHAP será integrado pelos móveis e imóveis dotados pelo Município dos Palmares para sua constituição ou a ela doados para efeito de implantação da política habitacional e outros bens e direitos que por ela venham a ser adquiridos com finalidade patrimonial específica.

**Parágrafo Único** - Extinta a AMHAP, seu patrimônio reverterá ao Município dos Palmares, à exceção dos bens adquiridos por doação gravada com cláusulas especiais de reversão.

**Art. 4º** - O patrimônio e as receitas da AMHAP serão utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos visando manter, desenvolver e garantir suas atividades.

**Art. 5º** - A estrutura organizacional da AMHAP compreende:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

### Casa Manoel Gomes da Cunha

I - Conselho de administração, cujos membros serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Diretor administrativo-Financeiro;
- c) Diretor Técnico.

II - Conselho Fiscal, com atribuições de fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho de Administração e emitir parecer sobre a prestação de contas anual para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas, com a seguinte composição:

- a) 01(um) representante da Câmara Municipal, a ser escolhido através de lista tríplice, não podendo a escolha recair em Vereador;
- b) 01(um) representante das Associações de Moradores existentes no Município, escolhido em assembleia geral aberta a todos os interessados;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município dos Palmares - SINSEPAL.

**Parágrafo Primeiro** - Os cargos relativos ao Conselho de administração poderão ser remunerados, desde que seus membros não percebam vencimentos superiores a cinquenta por cento da remuneração do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do conselho de Administração deverá residir há pelo menos 01 (um) ano no Município.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de Servidor Público ocupar algum, dos cargos do Conselho de Administração, será obrigado a fazer opção de salário, não podendo acumular vencimentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

### Casa Manoel Gomes da Cunha

**Parágrafo Quarto** - Nenhum conselheiro fiscal perceberá vencimento ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, constituindo seu exercício serviço público relevante.

**Parágrafo Quinto** - No caso de falecimento ou exoneração voluntária de algum dos membros do Conselho Administrativo, caberá ao Prefeito Municipal a escolha do substituto.

**Art. 6º** - A representação da **AMHAP**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, caberá, sempre, ao Presidente.

§ 1º - Compete, ainda ao Presidente:

- I - orientar e superintender nas atividades da **AMHAP**;
- II - presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 7º** - Aos demais membros do Conselho de Administração compete:

I - ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) supervisionar os serviços administrativos internos da **AMHAP**;
- b) propor ao Conselho de Administração a política de pessoal da **AMHAP**;
- c) elaborar o orçamento da Autarquia;
- d) superintender os serviços de auditoria financeira interna;
- e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

### Casa Manoel Gomes da Cunha

II - ao Diretor Técnico:

- a) supervisionar os estudos, projetos, obras e serviços executados ou contratados pela AMHAP;
- b) propor ao Conselho de administração as prioridades nos investimentos, fundamentalmente.

**Art. 8º** - Os Conselhos de Administração e Fiscal reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, tomando suas decisões por maioria de votos.

§ 1º - Ao Presidente caberá, além do seu, o voto de desempate, quando for o caso.

§ 2º - serão lavradas em livro próprio, atas das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 9º** - O orçamento da AMHAP, após proposta de seu Conselho de Administração será, conjuntamente com o do Poder Executivo, submetido à aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10** - A AMHAP prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por exercício encerrado, na forma da legislação em vigor.

**Art. 11** - Os cargos necessários à implementação dos serviços da AMHAP, serão criados por lei, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se aos servidores da AMHAP as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 1.139/91, de 21 de novembro de 1991), com as alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS  
PALMARES**

*Estado de Pernambuco*

**Casa Manoel Gomes da Cunha**

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **AMHAP** os bens móveis e imóveis necessários à formação de seu patrimônio inicial e à implantação de projetos de desfavelamento e de habitação popular.

§ 1º - Os bens de que trata este artigo serão definidos em decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo, após a decretação de utilidade pública, poderá autorizar a **AMHAP** a efetivar as desapropriações necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

**Art. 13** - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Estatuto da **AMHAP**, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 24 de maio do ano 2002.

**A Mesa Diretora.**

Presidente -

1º Secretário -

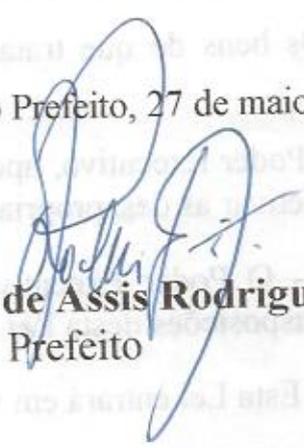
2º. Secretário -



SANÇÃO

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2002.

  
**Francisco de Assis Rodrigues**  
Prefeito